



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Renascendo todo dia"

LEI N° 2.144/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, competência de novembro, dezembro de 2012 e 13º 2012, bem como autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos, bem como autoriza a celebrar Termo de Confissão de Débito das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IPASMUN / RPPS, relativos às competências de novembro, dezembro de 2012 e décimo terceiro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, – parte patronal.

Parágrafo único – Serão objeto de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas as competências de novembro, dezembro e 13º salário de 2012, cujo Demonstrativo segue anexo.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, bem como multa de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Para conhecimento do débito a ser especificado no Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento segue anexo Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP, que poderá ter variação a menor ou a maior, dependendo da data do pagamento.

Art. 3º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município: 0204020401.28.843.0004.1013 – **Amortização e Parcelamento de Dívida - Ficha 130.**

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nos artigos 4º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º - Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao IPASMUN das parcelas estabelecidas e atualizadas na data de seu vencimento, cujos dados bancários são: **Agência 0939, Conta 85-4, Operação 006, Caixa Econômica Federal.**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Nº 2.124/2012.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio de 2013.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal